

X — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Orgãos Responsáveis pela Manutenção do Cadastro	Área de Responsabilidade na Manutenção do Cadastro	
	Unidades Orçamentárias	Unidades de Despesa
Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia	Administração Superior da Secretaria e da Sede	Tôdas
	Delegacia Geral de Polícia	Tôdas
	Polícia Militar do Estado de São Paulo	Tôdas
	Departamento Estadual de Trânsito	Tôdas

XI — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Orgãos Responsáveis pela Manutenção do Cadastro	Área de Responsabilidade na Manutenção do Cadastro	
	Unidade Orçamentária	Unidade de Despesa
Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração	Secretaria dos Serviços e Obras Públicas	Tôdas

XII — SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO

Orgãos Responsáveis pela Manutenção do Cadastro	Área de Responsabilidade na Manutenção do Cadastro	
	Unidades Orçamentárias	Unidades de Despesa
Divisão de Administração, da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares	Administração Superior da Secretaria e da Sede	Tôdas
	Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares	Tôdas
Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, do Departamento de Administração do Pessoal do Estado	Coordenadoria da Administração do Pessoal	Gabinete do Coordenador da Administração de Pessoal
		Departamento de Administração de Pessoal do Estado
Seção de Pessoal, da Divisão de Administração		Departamento Médico do Serviço Civil do Estado
Divisão Administrativa, da Comissão Central de Compras	Coordenadoria da Administração de Material	Tôdas

XIII — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Orgãos Responsáveis pela Manutenção do Cadastro	Área de Responsabilidade na Manutenção do Cadastro	
	Unidades Orçamentárias	Unidades de Despesa
Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração	Administração Superior da Secretaria e da Sede	Tôdas
	Departamento Hidroviário	Tôdas

Nota. Os órgãos constantes desta relação pertencem às Secretarias abrangidas pela primeira e segunda etapas de implantação do Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais. Os demais órgãos serão definidos, oportunamente, em consonância com a conclusão da terceira etapa de implantação do Cadastro que abrangerá a Secretaria da Educação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 478/71

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dá nova redação ao Anexo I, do Decreto n.º 52.784, de 6 de agosto de 1971, que dispõe sobre a manutenção do Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais dos Servidores Cíveis da Administração Pública Estadual Centralizada.

O mencionado Cadastro vem sendo organizado, em etapas, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) juntamente com as Secretarias de Estado. Na 1.ª etapa, o Cadastro foi implantado em nove Secretarias. Após sua implantação, o Cadastro precisa ser mantido mensalmente, dado as contínuas alterações na vida funcional dos servidores e as inclusões e exclusões de servidores do Quadro de Pessoal do Estado, razão porque foi aprovado o referido Decreto n.º 52.784/71.

Atualmente acha-se em fase final a implantação do Cadastro em quatro outras Secretarias: Saúde, Segurança Pública, Justiça e Agricultura. Daí a necessidade de providências para sua manutenção.

Com tal objetivo, esse Projeto de Decreto acrescenta itens ao Anexo I, do Decreto n.º 52.784/71, que atribuem responsabilidade e fixam área de abrangência aos órgãos de Pessoal incumbidos de manter o Cadastro nas quatro Secretarias citadas. Este Projeto dá, ainda, nova redação ao item relativo à Secretaria de Economia e Planejamento, de molde a atribuir a outros órgãos de Pessoal dessa Pasta, responsabilidade pela manutenção do Cadastro. Essa medida é viável no momento, uma vez que os servidores destes órgãos já receberam treinamento específico para desempenharem as atividades referentes a essa tarefa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971

Classifica funções da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, para fins de atribuição de "pro-labore" e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do que dispõe o artigo 28, da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968, as funções abaixo especificadas, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970, retificado por Decreto de 22 de setembro de 1970, ficam classificadas na seguinte conformidade:

- I — No Departamento de Hospitais de Tisiologia
  - 1 — Hospital Clemente Ferreira, em Lins. a) na referência "16", uma função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Comunicações, subordinado ao Serviço de Administração;
  - 2 — Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense.
    - a) na referência "19", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Material do Serviço de Administração;
- II — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais
  - 1 — Hospital Infantil Cândido Fontoura
    - a) na referência "23", uma função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Nutrição e Dietética, do Serviço Técnico-Auxiliar;
  - 2 — Hospital Emílio Ribas
    - a) na referência "23", uma função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Ambulatório do Serviço Médico;
    - 3 — Hospital Geral de Mirandópolis
      - a) na referência "13", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Lavanderia, Rouparia e Costura do Serviço de Administração;
    - 4 — Hospital Geral de Promissão
      - a) na referência "19", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Material do Serviço de Administração;
  - III — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;
    - 1 — Hospital Padre Bento, em Guarulhos
      - a) na referência "CD-9", uma função de Diretor Técnico, destinada ao Serviço Complementar de Diagnóstico e Terapêutica;
      - b) na referência "23", uma função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Arquivo Médico e Estatística do Serviço Técnico-Auxiliar;
      - c) na referência "16", quatro funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Expediente, da Diretoria, ao Setor de Oficinas e ao Setor de Caldeiras e Instalações da Seção de Administração do Patrimônio, e ao Setor de Comunicações pertencentes ao Serviço de Administração;
      - d) na referência "12", duas funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Lavanderia da Seção de Lavanderia e Rouparia e ao Setor de Conservação e Limpeza da Seção de Administração do Patrimônio;
    - 2 — Hospital Pirapitingui, em Itu.
      - a) na referência "16", uma função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Caldeiras e Instalações, da Seção de Administração do Patrimônio, do Serviço de Administração.

a) na referência "23", uma função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Ambulatório do Serviço Médico;

3 — Hospital Geral de Mirandópolis

a) na referência "13", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Lavanderia, Rouparia e Costura do Serviço de Administração;

4 — Hospital Geral de Promissão

a) na referência "19", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Material do Serviço de Administração;

III — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;

1 — Hospital Padre Bento, em Guarulhos

a) na referência "CD-9", uma função de Diretor Técnico, destinada ao Serviço Complementar de Diagnóstico e Terapêutica;

b) na referência "23", uma função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Arquivo Médico e Estatística do Serviço Técnico-Auxiliar;

c) na referência "16", quatro funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Expediente, da Diretoria, ao Setor de Oficinas e ao Setor de Caldeiras e Instalações da Seção de Administração do Patrimônio, e ao Setor de Comunicações pertencentes ao Serviço de Administração;

d) na referência "12", duas funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Lavanderia da Seção de Lavanderia e Rouparia e ao Setor de Conservação e Limpeza da Seção de Administração do Patrimônio;

2 — Hospital Pirapitingui, em Itu.

a) na referência "16", uma função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Caldeiras e Instalações, da Seção de Administração do Patrimônio, do Serviço de Administração.

Artigo 2.º — Fica alterada a redação do artigo 1.º, item II, alínea 3, letra "b", do Decreto de 4 de novembro de 1971, que classifica funções da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde para fins de atribuição de "pro-labore" na seguinte conformidade:

"b) Na referência "23", três funções de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção Hospitalar, Seção de Ambulatório e Seção Complementar de Diagnóstico e Terapêutica do Serviço Médico."

Artigo 3.º — Fica alterada a redação do artigo 1.º, item III alínea 6, letra "b" do Decreto de 4 de novembro de 1971, que classifica funções da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, na seguinte conformidade:

"b) Na referência "16", três funções de Encarregado de Setor destinadas ao Setor de Pessoal, ao Setor de Comunicações e ao Setor de Atividades Auxiliares da Seção de Administração.

Artigo 4.º — Fica suprimida a letra "c", da alínea 6, do item III, do artigo 1.º, do Decreto de 4 de novembro de 1971, que classifica funções da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde, fixará, através de Ato específico o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.